

**CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
ATA DA REUNIÃO DE 27/08/2021**

ATA DE REUNIÃO Nº 07

Às oito horas e trinta minutos dos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2021, o Conselho Municipal do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Portaria nº 1.188, de 16 de Abril de 2021, reuniu-se de forma virtual pela plataforma Google meet, com fim de realizar a reunião extraordinária para deliberar quanto aos ofícios encaminhados e suas respectivas respostas. Iniciada a reunião a Presidente informou que o Conselho pautando pelos princípios que o regem, principalmente no que se refere às atribuições de solicitar ao Poder Executivo informações necessárias para acompanhamento da aplicação de recursos do Fundeb, resolveu marcar esta reunião extraordinária para decisão quanto aos procedimentos a serem adotados. A Presidente ressaltou que não podemos apenas receber os ofícios de resposta e arquivá-los, mas, faz-se necessário analisar se a resposta satisfaz as dúvidas do Conselho, e caso não tenham atendidos as requisições do conselho, qual postura a se tomar. Primeiramente a presidente passou-se à análise do **ofício nº 004/2021** concomitante ao **ofício nº 007/2021**, expedidos pelo Conselho do Fundeb, em função de serem constatados na folha de pagamentos diversos servidores lotados na Biblioteca Pública Padre Angenor. Por conseguinte passou-se a leitura do ofício resposta nº 061/2021/SEMED, que informa que as escolas não possuem Bibliotecas, apenas salas de leitura e apresentou a legislação que tornou a Biblioteca Padre Angenor patrimônio da Escola Municipal Dr. Lund. Após receber tal resposta, o Conselho replicou ofício ao Gabinete do Prefeito, que respondera que é atribuição do Poder Executivo definir como serão aplicadas as verbas do Fundo e não compete ao Conselho atuar como administrador, tampouco como órgão de controle e fiscalização da gestão pública, cumprindo-lhe o papel de simples acompanhamento e controle social, por fim, ponderou que não é interesse público revogar a legislação que tornou a Biblioteca Padre Angenor como Biblioteca Escolar Dr. Lund. Feita a leitura, a presidente pontuou que as atribuições do Conselho estão registradas no caderno de perguntas e respostas do FNDE nos itens 8.6, 8.8, 8.9 e 8.10, solicitando que os conselheiros realizem novamente a leitura do mesmo. O conselheiro Rodrigo, com base no ofício resposta expedido pelo Gabinete do Prefeito, teceu algumas considerações. Primeiramente com relação à interpretação quanto às atribuições do Conselho, cumprindo salientar que a interpretação constante no ofício, trata-se da interpretação do poder executivo, pois ao analisar o art. 30º da Lei 14.133/2021, que regulamenta o novo Fundeb, especialmente no que se refere à aplicação da totalidade dos recursos do fundo, em seu inciso IV regulamenta que é papel do Conselho fiscalizar tal aplicação. O conselheiro destacou que realmente não cumpre ao Conselho determinar onde o recurso será aplicado ou não, contudo, deve fiscalizar e verificar onde foi aplicado, além de apontar se tem erro ou não. Assim sendo, a atribuição do Conselho é de verificar a aplicação e indicar se a mesma está incorreta para que o poder executivo a corrija, não havendo a correção, levar aos órgãos de controle seja Câmara Municipal ou Tribunal de Contas. Segundo ponto, o ofício retratou que como as contas anteriores foram aprovadas significa que não houve irregularidade, o que não é verdade, uma vez que quanto mais afastado está o órgão de análise das contas, mais difícil fica o entendimento deste contexto, colando uma situação prática, o órgão responsável pela análise das contas é o Tribunal de Contas, no nosso cenário, nenhum conselheiro do Tribunal de Contas tem como saber os por menores de cada Prefeitura, como no caso em comento, o conselheiro do Tribunal de Contas não tem como saber que a Biblioteca está separada da Escola, o que ele vai fazer é analisar onde o recurso foi aplicado, se na Biblioteca e qual escola. Para que esse tipo de situação chegue aos órgãos de controle somente por intermédio de um instrumento de denúncia, a

Roberto

Priscilla

[Handwritten signatures]

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
ATA DA REUNIÃO DE 27/08/2021

análise do Tribunal de Contas geralmente se dá por amostragem. Desta forma, o fato das contas terem sido aprovadas não significa que não houve nenhuma irregularidade. A presidente ressaltou que pela análise da folha de pagamentos desde o início do ano, verificamos o pagamento a diversos servidores da Biblioteca Pública, e pela análise da documentação disponibilizada pelo FNDE em especial no caderno de perguntas e resposta, consta que a Biblioteca pública não faz parte da manutenção e desenvolvimento do ensino. O conselheiro Rodrigo pontuou que o objetivo primário do Fundeb é privilegiar o profissional da educação, tanto que se tem parcela mínima de aplicação para o profissional da educação de 70% e parcela máxima de 30% restando claro que o objetivo principal é privilegiar o profissional da educação. Assim, a preocupação do Conselho é que o profissional da educação esteja sendo privilegiado na distribuição dos recursos, ponderando um futuro, como por exemplo, o prédio em comento tenha a necessidade de se fazer uma adequação/reforma que se utilize recursos do fundo, se o prédio for realmente definido como da Escola, pode sim ser utilizado os 30%, porém se não, é um recurso que estará sendo utilizado indevidamente e desprivilegiando o profissional da educação, ponto que se elucida é que não se utilize recursos do fundo com outros assuntos que possam desprivilegiar o profissional da educação. O ofício em tela, cita a Lei do Novo Fundeb, porém, verifica-se que se trata de simples interpretação, e temos liberdade para divergir da mesma, uma vez que verificando a lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 70 regulamenta o que pode ser considerado com manutenção e do desenvolvimento do ensino, citando 8 pontos, o ofício traz a interpretação que a biblioteca está dentro da interpretação do art. 70, porém, a cartilha do FNDE no item 5.18 determina que despesas com Biblioteca não podem ser custeadas com o Novo Fundeb, por serem de características culturais: **“5.18. Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb? Não.** Essas despesas são de natureza tipicamente cultural, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), ainda que a biblioteca, pelo fato de ser pública, beneficie também a comunidade em que está inserida, inclusive os alunos da educação básica pública. Já no caso de biblioteca escolar (nas dependências de escola pública da educação básica), destinada ao atendimento específico dos alunos da escola, esta pode ser edificada e/ou suprida com o acervo bibliográfico correspondente, com recursos do Fundeb, por integrar a própria escola, tais despesas, no entanto, devem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb.” Sendo assim, o próprio FNDE já trouxe a interpretação de quando a Biblioteca será considerada escolar, se a mesma é exclusiva para atendimento dos alunos, é considerada escolar, se é aberta a toda população, a mesma é de ordem cultural. Ressalta-se que o art. 71 em seu inciso II da LDB regulamenta que não constitui despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. Deste modo, mesmo que a Biblioteca esteja dentro do espaço físico da escola, se é aberta a toda comunidade a mesma é de caráter cultural. Após explanação do conselheiro Rodrigo, a presidente pontuou que pouquíssimos alunos da Escola Dr. Lund utilizam a dita “Biblioteca Escolar Dr. Lund”, sugerindo que se faça um levantamento do quantitativo de alunos que utilizam tal espaço, e após, seja realizado novo ofício solicitando a correção do erro apontado, ou se o Conselho julga prudente enviar tal demanda aos órgãos de controle, em primeira instância a Câmara Municipal. A presidente salientou que a pesquisa a ser realizada na escola verificaria a quantidade de alunos matriculados, e quantos deles fazem uso da Biblioteca, para comprovação se realmente a Biblioteca atende a grande demanda de alunos, como mencionado no ofício em comento.

Rodrigo

Tracy

Junio

Marcelo

Adriano

Roberto

Elaine

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
ATA DA REUNIÃO DE 27/08/2021

Os conselheiros manifestaram pela não realização da pesquisa, ressaltando que já fora verificado indícios da irregularidade. Em seguida, o conselheiro Rodrigo salientou quanto a sua preocupação em que se deturpam os assuntos levantados, sugerindo que novamente seja encaminhado ofício de resposta ao Executivo Municipal. O Conselheiro Stefano pontuou que deve ser encaminhado o ofício conjuntamente ao Executivo e Legislativo Municipal, para que não se protele ainda mais o assunto, e se for o caso, solicitar uma fala em reunião ordinária da Câmara Municipal para explicação da irregularidade. A presidente pontuou que julga necessário quantificar essa demanda para fundamentar ainda mais a solicitação do Conselho. O conselheiro Fernando ressaltou que compreende a intenção da presidente e que em sua opinião é desnecessário realizar tal levantamento, considerando que já foi apontada a inconsistência e que julga prudente envio de ofício ao Ministério Público para apuração da possível irregularidade. A conselheira Pollyana se manifestou quanto ao desgaste que pode ocorrer com a direção escolar caso a mesma autorize a realização de uma pesquisa com os alunos. Diante das opiniões expressadas, os conselheiros Stefano, Fernando, Luanda opinaram pelo envio do ofício à Câmara Municipal e Ministério Público, a conselheira Polyana opinou pelo envio do ofício à Câmara Municipal, as conselheiras Rejane e Junia opinaram que o que maioria definirem, estarão de acordo. A conselheira Déa pontuou que conforme caderno de perguntas e respostas do FNDE no item 8.10 determina que em primeira instância deva ser encaminhada a demanda ao poder Executivo, caso não seja solucionada, em 2ª instância para a Câmara Municipal e se for o caso, ao Ministério Público e Tribunal de Contas. Desta forma, com a opinião da maioria decidiu-se pela elaboração do ofício resposta a ser enviado ao Executivo e concomitantemente, envio de solicitação de providências à Câmara Municipal. Dando sequência, realizou-se a análise do **ofício 009/2021**, que trata da contratação de servidores para o volta às aulas, com a preocupação do inchaço que trará para a folha do Fundeb, e solicitou que o Poder Executivo encaminhe o estudo de impacto financeiro e informações das legislações que balizam as contratações e justificativas para o descumprimento da Lei 11738/2008. O Conselho recebeu o ofício 065/2021/SEMED, que relatou que o impacto financeiro foi analisado e aprovado pelo Poder Executivo, qual tem a responsabilidade de administrar os recursos do Fundeb sendo as informações financeiras apresentadas e detalhadas nas prestações de contas a serem analisadas pelo Conselho, e no que se refere ao piso salarial, o mencionado ofício informou que o município atende a Lei. A presidente pontuou que não foi atendida a demanda solicitada pelo Conselho, uma vez que solicitamos estudo do impacto financeiro e leis que balizam as contratações, documentos estes que não foram enviados. Salientou ainda que apenas a pandemia não é fato suficiente para justificar tal contratação, visto que diversos município não procederam da mesma forma, pelo que a presidente instou posicionamento dos membros sobre qual posição a ser adotada. A conselheira Pollyana lembrou que em uma das primeiras reuniões, qual a Coordenadora Administrativa da Semed participou, a mesma informou que a Secretaria de Educação precisou se reinventar para administrar bem os recursos do Fundo, salientando se foi necessário tal procedimento, como se justifica no presente momento a existência de verba disponível para uma contratação tão volumosa como esta, indagando se houve aumento da verba. A conselheira Rejane informou que acha absurda tal contratação, visto que não há aglomeração de alunos, porém, há de servidores. A conselheira Luanda ressaltou que nem nas redes particulares foram contratados dois professores por turma. A presidente ratificou quanto à necessidade dos conselheiros se manifestarem quanto ao procedimento a ser adotado, opinando a maioria quanto ao envio de solicitação à Câmara Municipal para que intervenham de

Rodrigo

Stefano

Fernando

Luanda

Pollyana

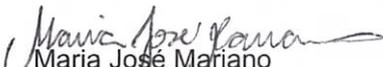
Rejane

Junia

Déa

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
ATA DA REUNIÃO DE 27/08/2021

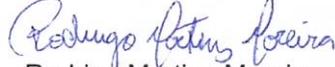
modo a verificar a regularidade de tal procedimento de contratação. Ato contínuo passou-se a análise do **ofício 010/2021**, que solicita ao Poder Executivo manifestação quanto à adoção de equipamentos de segurança para o retorno as aulas presenciais, quando a SEMED se manifestou que os itens de proteção serão adquiridos por meio de Licitação, todavia, não indicou se foi adquirido, e qual a licitação referida, informaram ainda que a verba para aquisição desses itens não sairão do Fundo e que o município realizou o planejamento de retorno seguindo as recomendações determinadas pelo Ministério da Saúde. Diante ao exposto, a presidente solicitou posicionamento dos conselheiros quanto aos procedimentos a serem adotados. Opinando a maioria pelo envio de ofício ao Setor de Licitações solicitando posicionamento se já fora realizada a compra citada no ofício nº 066/2021/SEMED, para fins de conhecimento. A presidente ressaltou-se que veio a seu conhecimento que algumas creches ainda não retornaram as atividades presenciais e estão sem previsão de retorno, pelo fato de a estrutura física das mesmas não estarem preparadas, deixando muitos alunos da rede sem atendimento, ressaltando que para essa faixa etária é ainda mais complicado realizar atividades remotas, definindo-se pelo envio de Ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando posicionamento do poder executivo, para que os alunos dessas creches não fiquem prejudicados e sugerir que seja realizado aluguel de um espaço para retorno dessas creches. A presidente salientou que o **ofício 008/2021**, recebido pelo Gabinete do Prefeito e Coordenação de Recursos Humanos no dia 03/08/2021, solicitando posicionamento quanto aos servidores apostilados, deveria ter sido respondido até o dia 23/08/2021 e até o presente momento não obtivemos resposta. Salientou ainda que os ofícios 011/2021, 012/2021 e 013/2021 expedidos pelo Conselho estão com prazo de resposta até o dia 30/08/2021, ficando definido que as análises dos mesmos serão feitas na reunião de análise bimestral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião com o registro de acontecimentos. Eu, Déa Júnias Santos do Nascimento lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos presentes. Lagoa Santa, às 10h25min, data supra.


Maria José Mariano
Presidente

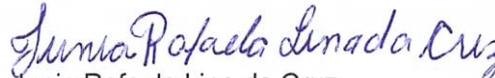

Déa Júnias S. do Nascimento


Luanda Mara de Araujo Toledo

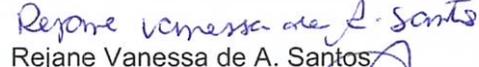

Pollyana Fernandes de Souza


Rodrigo Martins Moreira


Fernando Lucas O. Figueiredo
Vice Presidente


Junia Rafaela Lina da Cruz


Maria Raimunda Viana


Rejane Vanessa de A. Santos


Stéfano Rodrigues de P. Tavares